

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 41-73

Assunto Orcêto Suplementar de R\$. 600,00 -
(perbas deste Regi lectivo)

Distribuido á Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado P/ unanimidade - em Regime
de Urgência - em 10-08-973. Dy Z. Linff

Segunda Discussão pro do mesma forma de ta p. p. p. p.
Dy Z. Linff

Redação Final - Dispensada a requerimento verbal de
Renê Helder da Salina. Dy Z. Linff

Prazo 1.a Discussão em

Observações Lei nº 1281, de 20/ agosto/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 8-8-973

- PROJETO DE LEI Nº 41/73 -

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, DR. JOSÉ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PRÓMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

3130 - 00 - Serviços de Terceiros - item 3 - Telefone, consertos, energia elétrica, etc.....	1.500,00
3130 - 00 - Serviços de Terceiros - item 5 - Assinatura de jornais, revistas, livros, etc.....	<u>100,00</u>
	Cr\$.1.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 3130-00- Serviços de Terceiros - Item 4 - Despesas miudas de prontô pagamento, do orçamento vigente.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1973.

Dr. João Baptista Ciuffo
DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO
PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 10 / 08 19 73

Dr. João Baptista Ciuffo
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

- Projeto de Lei nº 41/73 -

O projeto é legal, tanto quanto a forma quanto a iniciativa. Portanto, nenhum óbice de ordem legal se opõe a sua apreciação pelo plenário desta Casa.

Em 10 de agosto/197

Jurandyr Baptista de Oliveira
- Jurandyr Baptista de Oliveira -
Presidente Relator

*Nada a opor ao
presente projeto, pela sua
aprovação.*

Paulo S. P. P.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Projeto de Lei nº 41/73-

Tem por finalidade o presente projeto, suplementar verbas orçamentárias que, em consequência das alterações economicas financeiras, se tornaram insuficientes a satisfação das necessidades desta Casa. Os recursos apresentados são oriundos de anulações de dotações da própria Câmara, o que demonstram não haver qualquer aumento de despesa, mas, tão somente, transferências de dotações de um para outro serviço. Somos, pela aprovação do projeto.

Em 10 de agosto de 1973

Jurandyr Baptista de Oliveira
- Jurandyr Baptista de Oliveira -
Presidente e Relator

*Aprovo o parecer do
nobre presidente-relator.*

Em 10/08/73

[Signature]